

LEI N° 5.207, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a concessão e permissão de uso do Camping Municipal da Lagoa dos Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os serviços para exploração do Camping da Lagoa dos Barros, 1º distrito deste Município, com área total de 12.475,01m², dentro de um todo maior de 44.850,54 m², serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante delegação por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem habilitação para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão ou de permissão, na forma estabelecida por esta Lei e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Será delegado, através de concessão ou permissão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, os serviços previstos no caput deste artigo, podendo participar empresas com capacidade para administração, com previsão escrita em seus contratos sociais, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.

§ 1º. O Concessionário ou permissionário fica responsável por:

I – realizar, mensalmente, a limpeza das fossas ou conforme planilha do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

II – realizar a limpeza da área do Camping, dos banheiros e da área de serviços;

III – manter a grama corta e limpa;

IV – recolher os lixos e colocá-los em container existente no local;

V – fazer pequenos consertos elétricos e hidráulicos;

VI – atender aos turistas que procurarem o local, dando informações sobre a cidade;

VII – responsabilizar-se pela segurança do Camping.

§ 2º. O Concessionário ou permissionário fica responsável em efetuar a cobrança do uso do espaço do Camping, no valor de 0,86 URM por pessoa e diariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º. A título de concessão será estipulado o valor mínimo mensal de 52,52 URM, a ser repassado ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, via Banco do Estado do Rio Grande do Sul, através de Guia de Arrecadação da SEFAZ, sob código 0215, conforme o disposto na cláusula única do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 184/2001.

§ 4º. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do Camping da Lagoa dos Barros, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário ou permissionário.

§ 5º. As despesas com energia elétrica é de responsabilidade do concessionário ou permissionário, bem como a execução adequada dos serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue esta responsabilidade.

§ 6º. A título de penalidade por falta do cumprimento das obrigações da concessão ou permissão, será aplicada multa de 50% do salário mínimo. Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada multa em dobro.

Art. 3º O prazo da concessão ou permissão será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado se for de interesse da administração municipal.

Art. 4º Extingue-se a concessão ou permissão, nos seguintes casos:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração